



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Lei N.º 1.089 – EM 12 DE ABRIL DE 1989

**REGULAMENTA DISPOSITIVO
CONSTITUCIONAL.**

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Município de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1.º - Fica garantido aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de acordo com o que estabelece o art.º 230 § 2º da Constituição Federal, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos.

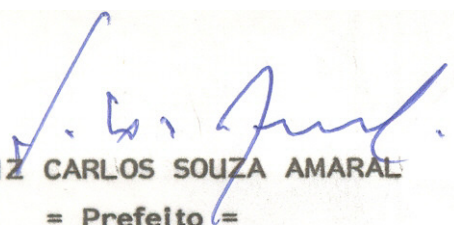
ART. 2º - O beneficiário se identificará através de passe concedido pela Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – No passe constará o nome, o retrato e o endereço, bem como um documento comprobatório para melhor identificação do beneficiário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

R E G I S T R E – S E E P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 12 DE ABRIL DE 1989


LUIZ CARLOS SOUZA AMARAL
= Prefeito =